



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342 – Mauá da Serra – PR

MAUÁ DA SERRA – PARANÁ

TIA BUNO N122
PUBLICADO

EM

09
27, 06, 2008

LEI N.º 046/2008

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de Imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **J Souza – Funilaria Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **06.251.373/0001-11**, estabelecida a Rua **Flor da Serra**, nesta cidade de Mauá da Serra, Município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano:-

Data de terras sob nºs (lote terra nº. 5), com área total de 835,63 m² (Oitocentos e trinta e cinco metros , e sessenta e três centímetros quadrados), situada no Loteamento Parque Industrial desta cidade de Mauá da Serra, devidamente matriculada em nome desta Municipalidade sob nº 12.829, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 2º - A Empresa **J Souza – Funilaria Me** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação desta Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa, o prédio terá que ter no mínimo 100,00m² e terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa **J Souza – Funilaria Me**, deverá funcionar neste município, pelo período de mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para o patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Art. 4º - Poderá a Empresa **J Souza – Funilaria Me** para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

HW



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

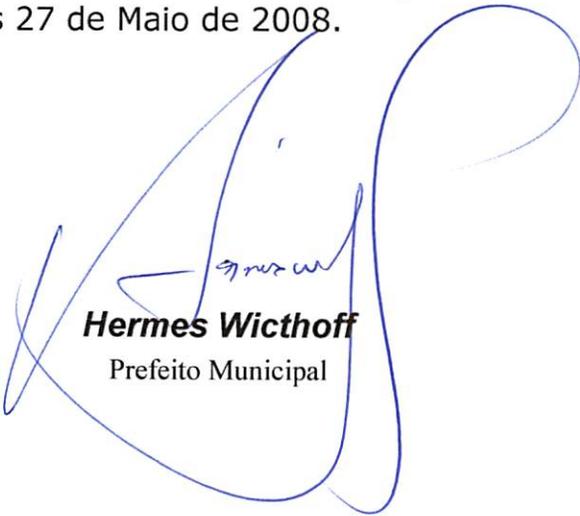
Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342 – Mauá da Serra – PR
MAUÁ DA SERRA – PARANÁ

Art. 5º - A Empresa **J Souza – Funilaria Me**, caso desative ou transfira suas atividades ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) anos, conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área retornará ao patrimônio do Município sem ônus.

Art. 6º - A Empresa **J Souza – Funilaria Me** poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 27 de Maio de 2008.



Hermes Wicthoff
Prefeito Municipal